

Preseitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

N.o 1791 de 30 de

a) Formacimento de carneiro cimples em jazigo evistente

marco

de 1992.

" INSTITUI NOVOS PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICI-PAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que Ihe são conferidas por lei.

DECRETA:

ARTIGO 1° - Para a municipalidade proceder a construção de jazigos' com fornecimento de materiais e mão de obra no Cemitério Municipal, ficam instituidos por este Decreto os preços para tais serviços, conforme Tabela abaixo:

TABELA

a) Formec miento de carmeiro simples em jazigo existente
b) Enterro em sepultura temporária
c) Construção de carneiro
d) Construção de jazigo para 04 lugares
e) Construção sobre carneiro já existente
ARTIGO 2º - O presente Decreto completa o de nº 1790, desta data, -
sendo que permanecerá inalterado e em pleno vigor o ítem III da Tabela do citado -
Decreto.
ADTICO CO. TI

ARTIGO 3º - Fica vedada a venda ou transferência de terrenos e jaz<u>i</u> gos, bem como de carneiros, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo sua eficácia a partir de Ol de Abril de 1992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o - Decreto nº 1768, de 30 de Dezembro de 1991.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 30 de março de 1992.

O PREFEITO

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta